



PROCESSO N.º 248/04

PROTOCOLO N.º 5.932.038-6/04

PARECER N.º 256/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAXIMIANO PFEFFER – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 681/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Maximiano Pfeffer – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3826/99 (cf. Parecer n.º 724/04-CEF/SEED, fl. 146).

A Resolução n.º 1741/00 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Maximiano Pfeffer – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1999.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 27/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 142) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 12/03 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 142).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 143) e Parecer n.º 724/04-CEF/SEED (cf. fl. 146), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000 do Colégio Estadual Maximiano Pfeffer – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 248/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.